



DECRETO Nº. 1593 DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA–RJ no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Municipal nº 1811 de 12 de dezembro de 2014, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2016, estimando a Receita e Fixando a Despesa em R\$ 289.348.159,94 (duzentos e oitenta e nove milhões e trezentos e quarenta e oito mil e cento e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o orçamento programa para o exercício financeiro de 2016 dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo aprovado pela Lei Municipal nº 1811, de 12 de dezembro de 2014, bem como as movimentações das dotações orçamentárias que deverão obedecer às disposições constantes deste Decreto.

Art. 2º - A execução orçamentária do exercício 2016 obedecerá aos limites da programação orçamentária-financeira, em consonância com o art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF).

Parágrafo Único – As unidades orçamentárias poderão solicitar à Secretaria de Planejamento e Gestão, alteração da programação orçamentária-financeira, desde que mantidos os limites dos seus créditos.

Art. 3º - Durante a execução orçamentária do exercício de 2016, não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida, visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

Parágrafo Único – Ficam excluídas dessa proibição as alterações que poderão ocorrer no último quadrimestre do exercício, para atender outros grupos de despesa, desde que a unidade orçamentária comprove oficialmente, perante a Secretaria de Planejamento e Gestão, por meio de projeções, a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas previstas com pessoal e encargos sociais e serviços da dívida até o final do exercício.

Art. 4º - A Secretaria de Planejamento e Gestão poderá independente de solicitação das unidades orçamentárias envolvidas proceder à indisponibilização de créditos orçamentários ou a abertura de créditos adicionais para a cobertura de despesas visando à adequação da Lei Orçamentária aos níveis de receitas realizadas.

Art. 5º - Os dirigentes dos órgãos, fundos e entidades da Administração direta e indireta e os ordenadores de despesa, são responsáveis pela observância da execução orçamentária e financeira das dotações liberadas na forma deste Decreto, assim como do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente as previstas pela Lei nº 4.320/64 e suas alterações e Lei a Complementar nº 101/00.

Art. 6º - Os recursos financeiros relativos aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, obedecidos à programação



financeira e os limites constitucionais e legais e serão calculados com base na Receita de impostos e das transferências Constitucionais Arrecadada do Exercício anterior.

Art. 7º - Os serviços de contabilidade da Prefeitura e dos Fundos Municipais providenciarão os registros relativos à abertura do orçamento para o presente exercício financeiro nos termos deste Decreto, bem como adotando as medidas necessárias à sua execução, dando ciência imediata a Prefeita Municipal de qualquer irregularidade.

Art. 8º - Visando à consolidação das contas municipais, nos moldes previstos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), todas as unidades descentralizadas da administração direta e indireta, deverão remeter mensalmente à Prefeitura Municipal, os balancetes de verificação da receita e da despesa e conciliações bancárias.

Parágrafo Único – Os referidos balancetes deverão ser encaminhados até o dia 10 do mês subsequente de cada mês.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 04 de Janeiro de 2016.

FRANCIANE MOTTA
Prefeita Municipal